



Praça Mal. Deodoro, 101 - Bairro Centro - CEP 90010-300 - Porto Alegre - RS - www.al.rs.gov.br

PROJETO DE PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA Nº 000, DE 30 DE MAIO DE 2023.

PROJETO DE LEI ____ DE 2023.

Deputada Luciana Genro

Dispõe sobre o Protocolo de Combate à Discriminação nos Estádios e Arenas Esportivas no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 1º Fica instituído o “Protocolo de Combate à Discriminação” a ser aplicado em jogos nos estádios e arenas esportivas do Estado do Rio Grande do Sul em casos de suspeita de racismo, injúria racial ou homofobia.

Parágrafo único. As definições das condutas discriminatórias descritas no caput são aquelas dadas pela legislação federal e pela jurisprudência corrente.

Art. 2º Na hipótese de suspeita de ocorrência de conduta discriminatória descrita no art. 1º, o árbitro deverá seguir o seguinte protocolo de ações, nesta ordem:

I - interromper a partida até que cesse a conduta suspeita;

II - se a conduta suspeita voltar a ocorrer após o recomeço, interromper a partida por mais 10 (dez) minutos, determinando-se a saída imediata de todos os atletas do espaço em que ocorre a partida (tal como o gramado ou a quadra); e

III - se a conduta suspeita persistir após os 10 (dez) minutos ou voltar a ocorrer após o recomeço, encerrar a partida.

§ 1º Quando qualquer das ações descritas nos incisos do caput for executada pelo árbitro, os organizadores da partida deverão comunicá-las imediatamente:

I - à autoridade policial;

II - à torcida, por meio do sistema de som, esclarecendo qual a conduta suspeita que as motivou.

§ 2º O protocolo de que trata o caput se aplica desde o início até o final da partida.

§ 3º Caso a suspeita de ocorrência de conduta discriminatória ocorra entre a abertura do estádio ou arena e o início da partida, o árbitro poderá, a depender da gravidade, cancelar a partida.

Art. 3º Os administradores dos estádios e arenas esportivas deverão divulgar o protocolo de que trata esta Lei por meio de recursos visuais de amplo alcance.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões, em 30 de maio de 2023.

Deputada Luciana Genro

Justificativa

O objetivo do projeto é criar um protocolo de etapas para o combater condutas discriminatórias nos estádios e arenas esportivas. Para tal, usa como referência o protocolo de três etapas adotado em competições organizadas pela FIFA[1]. Em termos de competência legislativa, a proposição segue os mandamentos dos arts. 24, inciso IX e 23, inciso X, da Constituição Federal, que dão aos estados o dever de combater fatores de marginalização e a possibilidade de legislar sobre desporto.

A repercussão dos ataques racistas direcionados ao atacante Vinícius Júnior, do Real Madrid, durante a 35ª rodada do Campeonato Espanhol, mostra que este não é um fato isolado. O próprio Vinícius Júnior já sofreu com outros ataques racistas de torcidas adversárias e até mesmo da imprensa espanhola, que preferiu dar ênfase ao resultado da partida entre Real Madrid contra Atlético de Madrid, que ocorreu no mesmo dia em que um boneco enforcado, representando o jogador, foi retirado pela polícia em uma ponte em Madri[2].

No Brasil, a prática discriminatória não é diferente e avança constantemente. Segundo o relatório divulgado pelo Observatório da Discriminação Racial no Futebol, em 2019 foram registrados 158 casos de discriminação no futebol, mesmo número registrado em 2021, apesar de ser sido um ano atípico, sem a frequência de torcedores nos estádios, devido à pandemia. O nosso estado, de acordo com o relatório, pelo segundo ano consecutivo, tem mais que o dobro de casos identificados em relação ao segundo colocado, que é São Paulo[3]. Recentemente, durante uma partida pela Série C do Campeonato Brasileiro, o goleiro Caíque, jogador do Ypiranga de Erechim, foi vítima de injúria racial em Teresina. Podemos citar, ainda, o emblemático caso do goleiro Aranha, vítima de injúria racial durante uma partida entre Santos e Grêmio, em Porto Alegre.

Sala de sessões, em 30 de maio de 2023.

Deputada Luciana Genro

[1] Cf. “Diversity and Anti-Discrimination at FIFA”, p. 8, de dezembro de 2019. Disponível em: <<https://digitalhub.fifa.com/m/4c1bcf79012d52cc/original/arn2ylavxd26pnn2l83i-pdf.pdf>>. Acesso em 25 mai. 2023 .

[2] Cf. Folha de São Paulo, em 27 de janeiro 2023. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/esporte/2023/01/jornais-espanhois-priorizam-resultado-de-jogo-a-boneco-pendurado-de-vinicius-jr.shtml>>. Acesso em 25 mai. 2023.

[3] Cf. “Relatório da Discriminação Racial no Futebol, de 2021. Disponível em: <https://observatorioracialfutebol.com.br/Relatorios/2021/RELATORIO_DISCRIMINACAO_RACIAL_2021.pdf>. Acesso em 25 mai. 2023.